

## PARECER JURÍDICO

(Inicial procedimento)

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Saúde através do memorando 12/2017, solicita AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM ANO/MODELO 2017/2017 TRANSPORTE SANITÁRIO - APSUS, conforme documentos anexos, contendo descrição do objeto com valores (termo de referência), e orçamentos para balizar os preços. Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 07 de julho de 2017.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referência dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$145.340,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e também atendendo a resolução da Secretaria do Estado da Saúde, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, pelo **MENOR PREÇO**, conforme orientação Diretrizes do Banco Mundial – BIRD para aquisições com recursos provenientes do Banco, com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP.

(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)

Devendo a comissão de licitações, observadas as formalidades legais já pertinentes e as contidas no termo de adesão com SESA Pr, principalmente no tocante a clausula antifraude e anticorrupção, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria, Laranjal, 10 de julho de 2017.



**Cilmar A.G. Esteche**  
Procurador - OAB nº71571

## PARECER JURÍDICO

### (Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM ANO/MODELO 2017/2017 TRANSPORTE SANITÁRIO - APSUS denota-se;

**Que o edital e seus anexos**, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado e da resolução 207/2016 da Secretaria de Estado da Saúde, que prevê a obrigatoriedade de uso da clausula de fraude e anticorrupção.

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 12 de julho de 2017.



**Cilmár A. G. Esteche**  
Procurador - OAB nº71571